alf Calf

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei), em reunião de 09/06/2017, deliberou aprovar o presente Regimento.

Artigo 1º

Composição

- 1. O Conselho de Representantes é um órgão colegial representativo das unidades orgânicas.
- 2. Integram o Conselho de Representantes da ESSLei:
 - a. Sete representantes dos professores e dos investigadores da ESSLei eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
 - b. Dois representantes dos assistentes e docentes convidados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes convidados, por lista, de entre os assistentes e docentes convidados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico da ESSLei;
 - c. Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da ESSLei;
 - d. Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da ESSLei.
- 3. Na ausência de assistentes e docentes convidados que reúnam os requisitos legais exigidos para integrarem o órgão, o número de representantes dos professores e investigadores é elevado para oito.

Artigo 2º

Competências

- 1. Compete ao Conselho de Representantes:
 - Eleger o Diretor por maioria absoluta dos membros em efetividades de funções;
 - b. Dar parecer sobre o plano de atividades da unidade orgânica;
 - c. Apreciar o relatório de atividades;
 - d. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor.

Cary

Artigo 3º

Eleição do Presidente e do Secretário

- 1. A eleição do Presidente e Secretário do Conselho de Representantes, cabe ao Diretor, sendo a mesma realizada na primeira reunião do órgão, que terá lugar no 5º dia útil posterior à tomada de posse dos seus membros.
- 2. O Presidente, que deverá ser professor de carreira, e o Secretário são eleitos por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, proceder-se-á a nova votação na qual serão sufragados os 2 membros mais votados, podendo a mesma ser repetida até ao máximo de duas vezes.
- 4. Se, ainda assim, não se verificar a maioria absoluta referida nos números anteriores, iniciar-se-á novo ato eleitoral, em reunião extraordinária convocada para o efeito, que terá lugar 48 horas após a primeira reunião do órgão.
- 5. Até à eleição do Presidente e Secretário aplica-se o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4º

Constituição de Comissões

- 1. O Conselho de Representantes pode criar comissões especializadas.
- Na composição das comissões será assegurada a representatividade de cada um dos corpos que integrem o Conselho de Representantes.
- 3. Os membros das comissões serão eleitos pelos respetivos corpos.

Artigo 5º

Competências das comissões especializadas

- As comissões têm as competências que lhe forem fixadas pelo Conselho de Representantes.
- 2. As deliberações das comissões podem sempre ser sujeitas a ratificação pelo plenário bastando que, para tanto, tal seja solicitado por um mínimo de três membros do Conselho de Representantes.

Artigo 6º

Substituição do Presidente do Conselho de Representantes e Secretário

- 1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Representantes, a reunião será presidida pelo membro do órgão mais antigo e, de entre estes, o de maior idade.
- 2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Conselho de Representantes procederá à eleição de novo Presidente.

ti, Carif

- 3. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário do Conselho de Representantes, a reunião será secretariada pelo membro do órgão mais moderno e, de entre estes, o de menor idade.
- 4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Secretário, o Conselho de Representantes procederá à eleição de novo Secretário.

Artigo 7º

Reuniões Ordinárias

- 1. O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho de Representantes, poderão ser fixados por deliberação. Não sendo possível e na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho de Representantes.
- Se o considerar necessário, o Presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 8º

Reuniões Extraordinárias

- 1. O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos seus membros.
- 2. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3. A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 9º

Participação nas reuniões

Nas reuniões do Conselho de Representantes podem participar, sem direito a voto:

- a) Um(a) representante da associação de estudantes;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 10º
Ordem de Trabalhos
Página 3 de 9





- A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Representantes, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que seja da competência do Conselho de Representantes e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.
- 3. Em casos devidamente justificados, o(a) Presidente poderá incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de 48 horas, previsto no n.º 2 do artigo 25º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 12º Quórum

- O Conselho de Representantes só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
- Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
- 3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias. Caso trinta minutos após a hora prevista na convocatória não estejam reunidas as condições de quórum, o Presidente do órgão convocará nova reunião, ficando expresso na ata desta que não se realizou a reunião anteriormente convocada por falta de quórum, acompanhada do registo dos membros presentes.





- 4. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes precede todos os demais serviços, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.
- As faltas às reuniões do Conselho de Representantes deverão ser justificadas, preferencialmente por correio eletrónico, perante o Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 13º

Formas de votação

- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim o Presidente.
- 2. Implicam sufrágio secreto, as eleições e as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades, em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 14º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou, se considerem, impedidos.

Artigo 15º

Maioria exigível nas deliberações

- As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria relativa dos votos dos membros presentes na reunião, ressalvando os casos em que e lei ou os Estatutos do IPLeiria requeiram maioria absoluta ou mais exigente.
- Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 16º

Empate na votação

- Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Representantes tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
- 2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

cauf

Artigo 17º

Ata

- De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2. Os membros do Conselho de Representantes poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando o texto escrito depois da sua leitura.
- As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim delibere as atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
- 5. As deliberações do Conselho de Representantes só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
- 6. As atas, depois de aprovadas, serão distribuídas por todos os membros do Conselho.

Artigo 18º

Registo na ata de voto de vencido

- 1. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2. A intenção de apresentação de declarações de voto vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser apresentadas por escrito e lidas até ao final da reunião.
- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 19º

Imparcialidade e Independência

Os membros do Conselho de Representantes não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 20º Mandatos

Página 6 de 9

Coult

- 1. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Representantes, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b e d) do n.º 1 do artigo 1º, é de quatro anos, e dos eleitos ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1º, é de dois.
- 2. Até ao início dos mandatos dos novos membros eleitos, mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem ao Instituto, caso em que serão substituídos pelos suplentes.

Artigo 21º

Suspensão de mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento apresentado, nos termos do artigo 22º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração grave.

Artigo 22º

Substituição temporária de mandato

- 1. Os membros do Conselho de Representantes, podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a metade do mandato respetivo.
- 2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a. Doença ou licença parental;
 - Atividade profissional inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
 - c. Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
- 3. A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
- 4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho de Representantes, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6º.
- 5. O substituto será o primeiro suplente em exercício de funções, salvo no caso de substituição temporária do Presidente do Conselho de Representantes, o qual será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausência e impedimentos.

Artigo 23º

Cessação da Suspensão

- 1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. No caso da aliena a) do artigo 21º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;





- b. No caso da alínea b) do artigo 21º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
- 2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidades de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

Artigo 24º

Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 25º

Perda de mandato

- 1. Perdem o mandato os membros que:
 - a. Deixem de pertencer aos corpos que tenham sido eleitos;
 - b. Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
 - c. Faltem, sem motivo justificado, a mais de cinco reuniões;
 - d. Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.
- 2. Cabe ao Presidente do Conselho de Representantes aceitar ou recusar a justificação da falta.

Artigo 26º

Substituição definitiva de mandatos

- Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelos suplentes pela ordem indicada na sua constituição.
- 2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

Artigo 27º

Revisão e alteração do Regimento

- A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
- 2. O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a legislação ou os Estatutos do IPLeiria.



s could

Artigo 28º

Caso omissos e dúvidas de interpretação

- 1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação.